



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IV. Número 998 e 999

Macapá, 5^a. e 6^a.-feiras, 10 e 11 de julho de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Serviço de Administração Geral

T Ê R M O A D I T I V O

Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Segunda, do Contrato de Locação celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor General Ivanhoé Gonçalves Martins e o Senhor José Ribamar Teixeira, proprietário do imóvel situado à Rua Raimundo Álvares da Costa, número quarenta (40), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, que a partir do dia 1.º de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), passa a ter o seguinte teor:

Cláusula Segunda: — O aluguel total do imóvel no período de (01.07.1969), até o seu término dia (31.12.1969), é de hum mil e quinhentos cruzeiros novos, que serão pagos pelo Locatário em seis (6) prestações mensais de duzentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 250,00), até o dia cinco (5) do mês subsequente ao vencido.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco (5) vias de igual teor, para um só efeito, com as duas (2) testemunhas abaixo a tudo presentes.

Macapá, 30 de junho de 1969

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Locador

José Ribamar Teixeira
Locatário

1.^a Testemunha: — Jaime Maria da Silva Cunha

2.^a Testemunha: — Edemburgo Coelho de Almeida

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, José Ribamar Teixeira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, à Rua Raimundo Álvares da Costa, número quarenta (40), daqui por diante denominado simplesmente Locador, tem justo e contratado com o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor General Ivanhoé Gonçalves Martins, Governador, daqui por diante denominado Locatário, a locação de um prédio construído em madeira de lei, sito à Rua Raimundo Álvares da Costa de número quarenta (40), nesta cidade de Macapá, sob as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — A locação será pelo prazo de doze (12) meses, a contar do dia primeiro de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1º.01.1969), para terminar no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (31.12.1969);

Cláusula Segunda: — O aluguel total do prédio é de dois mil e quatrocentos cruzeiros novos (2.400,00) que serão pagos pelo Locatário em doze (12) prestações mensais de duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 200,00), até o dia cinco (5) do mês subsequente vencido;

Cláusula Terceira: — O Locatário recebe o imóvel objeto deste contrato de locação com as suas instalações de água, esgoto e elétrica, em perfeitas condições de uso, e se obriga a deixar as mesmas em condições idênticas as que recebeu, quando na concorrência da desocupação e entrega das chaves ao Locador;

Cláusula Quarta: — Correrão por conta do Locatário as despesas com o pagamento de consumo d'água, energia elétrica e telefone, cujas contas serão resgatadas diretamente na respectiva repartição e companhias fornecedoras;

Cláusula Quinta: — Fica cedido ao Locatário a concessão do telefone de nº. 470, o qual após o término do presente contrato de locação, será restituído ao Locador;

Cláusula Sexta: — O Locatário se obriga a não transferir este contrato, nem sublocar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o prédio objeto desta locação;

Cláusula Sétima: — Ao Locatário fica vedado a não ser mediante ao consentimento expresso e por escrito do Locador, proceder qualquer alteração na estrutura do prédio ou qualquer outra que lhe altere o conjunto, podendo serem feitas ligeiras adaptações para o fim a que se destina ou seja, instalações de órgão governamentais;

Cláusula Oitava: — O Locador, no caso de venda do prédio ora locado, obriga-se a denunciar a existência deste contrato para garantia do locatário;

Cláusula Nona: Ficarà rescindida do pleno direito a locação, e independente de indenização de parte a parte, nos casos de incêndio no prédio, que impossibilite a sua ocupação;

Cláusula Décima: O presente contrato particular de locação será válido entre as partes contratantes e seus sucessores;

Cláusula Décima Primeira: — Fica eleito des-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR INTERINO
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

de já o fóro de Macapá, para nêle ser dirimida qualquer ação oriunda deste contrato.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em cinco (5) vias de igual teor, para um só efeito, com as duas (2) testemunhas abaixo presentes.

Macapá, 02 de janeiro de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Locador

José Ribamar Teixeira
Locatário

1ª. Testemunha: — José Maria da Silva Cunha

2ª. Testemunha: — Edemburgo Coêlho de Almeida

Movimento Democrático Brasileiro

Comissão Diretora Regional do Amapá

EDITAL

A Comissão Executiva do Diretório Regional do Movimento Democrático Brasileiro — M.D.B. — Seção do Território Federal do Amapá, tendo em vista os termos do art. 1º. do Ato Complementar nº. 56, de 19 de junho de 1969, comunica aos interessados que os Diretórios Municipais a serem eleitos em convenções que se realizarão no dia 10 de agosto do corrente ano, serão constituídos com o número de membros de acordo com a discriminação seguinte:

- a) — Diretório Municipal de Macapá — 9 (nove) membros;
- b) — Diretório Municipal de Mazação — 7 (sete) membros;
- c) — Diretório Municipal de Amapá — 7 (sete) membros;

d) — Diretório Municipal de Calçoene — 6 (seis) membros.

Informa, ainda, que cada um dos municípios acima referidos serão representados por 1 (um) Delegado e 1 (um) Suplente na Convenção Regional do Partido, a realizar-se nesta Capital, no dia 14 de setembro de 1969.

Macapá, 7 de julho de 1969.

Benedito da Costa Uchôa

1º. Vice-Presidente, no exercício
da Presidência.

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Manoel de Alcântara Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, portador da Cart. de Ident. nº. 3539 agricultor, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada à margem esquerda do rio Gurijuba, município de Macapá, abrangendo uma área de 150 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 150 quilômetros, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos da exploração da indústria pecuária. Declara o postulante que as terras por ele pleiteadas tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem esquerda do rio Gurijuba; limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé «Laranjeira»; pelo lado de cima com o Igarapé «Caranã», e fundos com terras devolutas, medindo 1500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 2/4/69.

Alfredo Luis Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

Estatuto do Circulo Militar de Macapá (CMM)

CAPÍTULO «I»

TÍTULO «I»

Da Denominação: — sede e constituição da sociedade.

Art. 1º. — O Circulo Militar de Macapá (CMM) é uma entidade civil que tem por finalidade desenvolver os laços de camaradagem e incentivar o espírito social-militar entre os oficiais, proporcionando-lhes e às suas famílias toda sorte de diversões e, ao mesmo tempo, contribuindo para o entrelaçamento social de militares e civis.

Art. 2º. — Desde a sua fundação é o seu ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 3º. — A Sede do Circulo é a cidade de Macapá, onde tem seu fóro jurídico.

Art. 4º. — O quadro de sócios será limitado, mas com as restrições constantes do presente estatuto.

Art. 5º. — Os sócios do Circulo Militar não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos que seus representantes contraírem expressa ou intencionalmente em nome da sociedade.

Art. 6º. — O Circulo Militar de Macapá não tratará de matéria política partidária sendo vedado em sua sede ou dependências, a realização de reuniões deste gênero ou discussão de questões que lhe digam respeito.

TÍTULO «II»

Do Patrimônio Social e Rendas

Art. 7º. — O Patrimônio do Circulo será constituído do seguinte: móveis, imóveis ou semoventes de qualquer natureza, adquiridos, doados ou legados;

— por depósitos bancários, feitos em contas especiais;

Por quaisquer outros valores.

Parágrafo Único: — Todas as doações, concessões, permissões ou autorizações para utilização de recursos do Ministério do Exército, serão feitas sob condição explícita de validade enquanto a Sociedade se mantiver dentro das finalidades estabelecidas pelo Ministério do Exército, devendo tal condição ser expressamente declarada nos documentos respectivos.

Art. 8º. — A renda do Circulo será constituída:

a) — pela contribuição dos sócios (jóia e mensalidade);

b) — pela renda proveniente da exploração dos serviços tais como: bar, restaurante, alfaiataria, charutaria, engraxataria, barbearia, assistência médica e demais serviços, bem como pelo aluguel da sede para fins permitidos nestes Estatutos;

c) — pelos juros de importâncias depositadas em banco;

d) — por subvenções, financiamentos e quaisquer outras operações de crédito;

e) — pelas indenizações provenientes de danos causados por terceiros;

f) — por donativos em dinheiro;

g) — por qualquer outra renda eventual.

Parágrafo Único: — A jóia para ingresso no Circulo e a mensalidade serão fixadas anualmente por Assembléia Geral, não podendo a jóia para os sócios militares ser superior a metade da jóia fixada para os sócios civis, tomando-se por base 1/3 do Salário Mínimo regional vigente para a jóia e 1/5 para a mensalidade arredondadas as frações para cruzeiro.

Das obrigações acima expressas são isentos os sócios beneméritos, e os sócios afins.

CAPÍTULO «II»

TÍTULO «I»

Constituição do quadro social

Art. 9º. — A fim de atender à finalidade expressa no «Art. 1º.», o Circulo Militar congregará os oficiais do Exército, Marinha e Aeronáutica, da ativa, suas reservas e Reformados, bem como os oficiais das Forças Auxiliares, pertencentes à Guarnição ou nela residentes, além dos civis de reconhecido conceito social e dos oficiais não pertencentes à Guarnição que assim desejarem.

Art. 10º. — O quadro social, de que trata o artigo 4º, é constituído pelos sócios:

a) — Honorários;

b) — Especiais: Fundadores, Beneméritos, Remidos e Afins.

c) — Efetivos;

d) — Contribuintes;

e) — Licenciados.

Parágrafo 1º. — São sócios honorários aqueles que, pelos notórios trabalhos de benemerência social, mereçam tal distinção por proposta da Diretoria à Assembléia.

Parágrafo 2º. — São sócios fundadores os trinta primeiros inscritos que constituíram a sociedade.

Parágrafo 3º. — São sócios beneméritos aqueles que, havendo proporcionado auxílio, revestido de caráter legal, destinado à expansão do Circulo, hajam sido propostos pela Diretoria, como tal, à aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo 4º. — São sócios remidos:

4) — Os que pagarem, sem interrupção, suas mensalidades durante vinte (20) anos.

b) — Os que pagarem, de uma só vez, a importância total correspondente a quinze (15) anos de mensalidade, mais a jóia

Parágrafo 5º. — São sócios efetivos, os oficiais de ativa, da reserva de 1ª e 2ª classes, ou reformados das Forças Armadas (Exército — Marinha — Aeronáutica) residentes em Macapá, bem como, nas mesmas condições, os aspirantes a oficial e os guardas-marinha.

São considerados oficiais da reserva de 1ª classe e oficiais reformados, para os efeitos deste parágrafo aqueles que, quando na ativa, já eram oficiais.

Parágrafo 6º. — São sócios afins as pessoas da família do sócio, bem como as dependentes, por êsse inscritos.

Por morte do sócio, conservam a condição de sócios a fins as pessoas que eram dêle dependentes.

Parágrafo 7º. — Os sócios contribuintes são:

1) — Os sócios que transferirem sua residência para fora das guarnições de Macapá e desejarem permanecer pagando as mensalidades.

2) — Os civis que forem admitidos como sócios.

Parágrafo 8º. — São sócios licenciados aqueles que mudando a residência para fora da guarnição de Macapá, não desejarem permanecer pagando as mensalidades, bem como aqueles que, por motivos particulares, requererem licença.

Parágrafo 9º. — Os sócios licenciados ficarão isentos do pagamento de nova jóia quando voltarem à situação de efetivo ou de contribuinte.

Parágrafo 10º. — São sócios correspondentes os que civis ou militares forem nomeados pela diretoria do círculo, para representarem a entidade fora de sua sede ou no exterior. Os sócios correspondentes estão isentos de pagamento de mensalidades e podem ser destituídos de suas funções mediante ato de exoneração, baixado pela diretoria.

Parágrafo 11º. — Os sócios que solicitarem exclusão de círculo, serão eliminados do quadro social, não lhes cabendo as vantagens previstas para os sócios licenciados.

Art. 11º. — A admissão de sócios será feita:

a) — Quando militares:

— A pedido próprio, a convite da diretoria ou por proposta de sócio militar.

b) — Quando civis:

— Por proposta de um (1) sócio efetivo (para sócio contribuinte) ou por proposta da diretoria à Assembléia Geral (para sócio honorário ou benemérito).

Art. 12º. — Toda proposta deverá ser entregue na secretaria do círculo que a encaminhará a uma comissão de sindicância para emitir parecer num prazo máximo de quinze (15) dias.

Art. 13º. — Tendo em vista as limitações de espaço da sede social, a diretoria em exercício poderá limitar o número de sócios civis a admitir.

Art. 14º. — Preenchida as formalidades do artigo 12º. a comissão de sindicância encaminhará as propostas, com seu parecer, à diretoria.

Art. 15º. — O sócio que, por qualquer motivo, queira voluntariamente, deixar a sociedade, deverá solicitar sua exclusão dirigindo-se, por escrito, à Diretoria.

Art. 16º. — O sócio que no prazo de três (3) meses não satisfizer o pagamento das mensalidades, será excluído do quadro social.

Art. 17º. — Será readmitido o sócio eliminado por falta de pagamento se saldar os atrasados ou pagar nova jóia e a juízo da Diretoria.

Art. 18º. — Será readmitido na forma das letras «a» e «b» do artigo 11º. o sócio que se haja excluído voluntariamente.

TÍTULO «II»

Dos deveres dos sócios.

Art. 19º. — São deveres dos sócios em geral:

1) — Ser pontual nas contribuições a que estiver obrigado por êste Estatuto;

2) — Acatar as deliberações da Diretoria, do Conselho e da Assembléia;

3) — Observar as disposições dos Estatutos e o Regulamento Interno;

4) — Respeitar os membros da Administração, ou seus representantes, mormente no exercício de suas funções;

5) — Observar, na sede do círculo, os proveitos de educação civil e militar;

(Continua no próximo número)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil do T. F. do Amapá

Edital de Convocação n.º 03-/69

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados dêste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 13 (treze) do corrente, às 9,00 horas em primeira convocação com 2/3 dos associados, ou às 10:00 horas, em segunda convocação com qualquer número de associados, na sede provisória do Sindicato, sita à Av. Henrique Galúcio, 132, nesta cidade para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior.

b) — Relatório a ser apresentado pelo Sr. Presidente do Sindicato, de que constam o resumo dos principais acontecimentos do ano de 1967 e do ano de 1968, as alterações do quadro social, o Balanço do Exercício Financeiro e Balanço Patrimonial comparado, demonstração da aplicação do Imposto Sindicato, tudo em conformidade com o art. 551 da C.L.T., convinado com os Estatutos Sociais.

Parecer do Conselho Fiscal sobre as tomadas de contas dos exercícios anteriores.

d) — De acôrdo com a alínea «b» do art. 524 da C.L.T., as deliberações sobre as tomadas de contas da diretoria serão feitas por escrutínio secreto.

Tratando-se de assunto de grande interesse para a classe, a diretoria solicita o comparecimento de todos os associados.

Macapá, 8 de julho de 1969.

José de Lins Acácio
Presidente

Poder Judiciário

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação

Edital de Citação, com prazo de 15 dias.

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: — Manoel Clarindo Resende, como incurso nas penas do artigo 147 e 214 do Código Penal, combinado com o art. 226 nr. II e III. E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nr. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 28 de julho do corrente ano, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital que será afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias.

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: — Ademário Rodrigues Lins, como incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 28 de julho do corrente ano, às 9:45 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.ª via ficará afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz de Direito

Edital de citação com o prazo de 15 dias

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo, corre seus trâmites um processo em que é acusado: — José Soares Magalhães, como incurso nas penas do art. 129, § 1º. inciso 1º. do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente, a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26 esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade no dia 28 de julho do corrente ano às 8:30 horas a fim de ser interrogado, promover a sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente que será afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz de Direito

Edital de Citação, com prazo de 15 dias.

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: — Manoel Alves, vulgo «D8», como incurso nas penas do art. 213, combinado com o art. 44, letra i, do Código Penal. E como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nr. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 28 de julho do corrente ano, às 9:15 horas, a fim de ser interrogado promover sua defesa e ser notificando dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixado no lugar de costume. Dado é passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz de Direito

Edital de Citação com o prazo de 15 dias

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei etc.

Faz saber a todos os que o presente edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhe-

cimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: — Benedito Batista Brito, vulgo «Macaco» como incurso nas penas do art. 213 c/c o art. 224 — (a) ambos do código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade no dia 28 de julho do corrente ano, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover a sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital que será fixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de 1969. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz de Direito

Divisão de Segurança e Guarda

Aprovo:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Portaria N.º 086/69-DSG

O Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo senhor Presidente da União Beneficente dos Motoristas do Amapá em ofício n.º 56/69;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras em que se acha a maioria dos proprietários de carros;

CONSIDERANDO os inúmeros óbices de ordem pessoal e material;

RESOLVE:

Prorrogar por trinta (30) dias, de 7.7 a 7.8.69, o emplacamento e pagamento da TAXA RODOVIÁRIA de carros dêste Território, sendo que em hipótese alguma será concedida nova prorrogação.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 07 de julho de 1969.

Luiz Gonzaga Valle
CCAFN-Diretor da DSG

Aprovo:
Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Governador Substituto

Portaria n.º 078/69-DSG

O Ten. João Alberto Pretzel, Respondendo pelo expediente da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que é dever das autoridades de Trânsito disciplinar e zelar pela segurança do tráfego;

Considerando que o motorista profissional Manoel Cardoso Costa, portador da carteira Nacional de Habilitação n.º 154017 e prontuário n.º 386531, expedida pelo Departamento de Trânsito do Estado da Guanabara, às 19:20 horas do dia 07 de junho de 1969, dirigindo o caminhão

chapa n.º 55-OF, pela rua Leopoldo Machado, de Sul para Norte, em estado de embriaguez alcoólica, subiu com o veículo que dirigia numa calçada, danificando a camioneta chapa n.º 16-02-AP, que se encontrava estacionada no meio fio, na sua mão de direção;

Considerando que o motorista em aprêço infringiu dispositivos da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito);

RESOLVE:

APREENDER pelo prazo de seis (6) meses a Carteira Nacional de Habilitação n.º 154.017 e prontuário n.º 386.531, expedida pelo Departamento de Trânsito do Estado da Guanabara, da qual é portador Manoel Cardoso Costa, de conformidade com o item III do Art. 89 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), combinado com o item III do art. 181, do Decreto n.º 62.127, de 16 de janeiro de 1968 (Regulamentação do Código Nacional de Trânsito) a contar do dia 07 de junho a 07 de dezembro de 1969.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá (AP), 27 de junho de 1969.

Ten. João Alberto Pretzel
Resp. p/Exp. da DSG

Centro Esportivo e Recreativo «Coaracy Nunes»

CAPÍTULO I

Da Sociedade, seus fins, sua sede

DA SOCIEDADE

Art. 1.º — O Centro Esportivo e Recreativo «Coaracy Nunes» é uma sociedade civil, fundada em 2 de fevereiro de 1958, destinada à recreação e bem-estar de seus associados, cujo número é ilimitado, de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, de raça ou de crença religiosa.

DOS FINS SOCIAIS

Art. 2.º — O Centro Esportivo e Recreativo «Coaracy Nunes» tem por fim:

- Cooperar pelos meios e modos ao seu alcance, para a união, progresso, ilustração, recreação e bem-estar de seus associados;
- Promover exposições, excursões, pic-nics e outras diversões;
- Promover na sede social jogos de salão, como damas, dominó, celotex, etc.;
- Promover, ainda, pelos meios ao seu alcance, o melhoramento da avicultura, através de exposições e importação de aves de alta linhagem;
- Colaborar com o poder público nas obras de caráter cívico e assistência social.

DA SEDE

Art. 3.º — O Centro Esportivo e Recreativo «Coaracy Nunes» tem sua sede na cidade de Macapá, à Avenida Feliciano Coêlho.

CAPÍTULO II

Caráter jurídico e representação legal

CARÁTER JURÍDICO

Art. 4.º — O Centro Esportivo e Recreativo «Coaracy Nunes» é uma sociedade civil de pessoas, não tem caráter econômico, político ou religioso, não distribui dividendos ou bonus aos seus associados e todos os seus lucros serão destinados à construção e aumento progressivo e ilimitado de seu patrimônio.

§ Único — O prazo da duração da sociedade é indeterminado, e para todos os efeitos é contado de 2 de fevereiro de 1958. Por isso a sua dissolução só se dará por aprovação de 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia Geral especialmente convocada, caso em que o respectivo patrimônio reverterá sob rateio aos seus sócios ou aos seus herdeiros, na forma estabelecida nestes estatutos.

Representação Legal

Art. 5.º — O Centro Esportivo e Recreativo «Coaracy Nunes» é representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu presidente ou seu substituto legal.

CAPÍTULO III

Dos sócios, suas classes, seus direitos e obrigações

DOS SÓCIOS E SUAS CLASSES

Art. 6.º — Dividem-se os sócios do Centro Esportivo e Recreativo «Coaracy Nunes» em cinco classes diferentes:

- Fundadores
- Proprietários
- Beneméritos
- Honorários
- Contribuintes

(Cont. no próximo número)